



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SINFRA – SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 33/2017

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2014, CELEBRADO EM 01 DE MARÇO DE 2014, ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS E A TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., OBJETIVANDO A MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL E A PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS**, Autarquia sob Regime Especial, sediada no Campus A.C. Simões, Avenida Lourival de Melo Mota, s/n, Tabuleiro do Martins, Maceió-AL, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º 24.464.109/0001-48, doravante simplesmente denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Reitora, Profa. MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA, brasileira, solteira, professora universitária, portadora da Cédula de Identidade n.º 2002001226279 – SSP/AL, inscrita no CPF/MF sob o n.º 284.480.734-87 e, de outro lado a **TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A.**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.307/0001-57, com sede na Rua Machado de Assis n.º 50, prédio 2, Bairro Santa Lúcia, na Cidade de Campo Bom/RS, CEP: 93.700-000, doravante denominada CONTRATADA, representada, em conjunto, neste ato, pelos Senhores LUCIANO RODRIGO WEIAND, brasileiro, casado, administrador, portador de RG n.º 3027063209 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 952.835.520-04 e JEFERSON THOMAS, brasileiro, solteiro, administrador, portador de RG n.º 1047554553 SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 656.045.470-34, ambos, residentes e domiciliados em Porto Alegre/RS, tendo em vista o que consta no processo original do PE nº 29/2013, nº 23065.014515/2013-61, vêm ADITAR o Contrato nº 03/2014, tem entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com a Lei n.º 8.666/93 e legislação subsequente, celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONTRATO:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MUDANÇA DA RAZÃO SOCIAL. O presente termo Aditivo tem por objeto:

I – Alteração subjetiva do instrumento de contrato original, em razão da incorporação da empresa TICKET SERVIÇOS S/A pela TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., passando a empresa incorporadora a suceder todos os bens, direitos e obrigações contratuais até então existentes da empresa incorporada.

II – A Contratada dispõe de sistema de autogestão, onde o gestor parametriza os limites de abastecimento, solicita orçamentos, escolhe oficinas, bem como recebe as Notas Fiscais de forma eletrônica, emite relatórios com a discriminação dos serviços executados.

III - Os cartões da Contratada serão com tarja magnética e individualizados por veículos. Cada usuário terá uma senha individual e particular para utilização do cartão.

IV - Os atendimentos e treinamentos serão remotos e não presenciais.

V - Por tratar-se de fornecedor terceiro, o prazo para atendimento de serviço de guincho/reboque deverá ser ajustado com o fornecedor.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCORPORAÇÃO. Ficam reconhecidos os efeitos para o Contrato nº 03/2014, da incorporação da contratada inicial TICKET SERVIÇOS S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 47.866.934/0001-74 pela TICKET SOLUÇÕES HDFGT S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 03.506.307/0001-57.

PARÁGRAFO ÚNICO – A empresa incorporadora se compromete a assumir todas as obrigações decorrentes do Contrato nº 03/2014 e suas respectivas alterações no instrumento original do contrato ora aditadas permanecem inalteradas, desde que compatíveis, sendo ratificadas neste ato pelas partes contratantes.

Embratéc



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
SINFRA – SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
COORDENAÇÃO DE CONTRATOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA. O contrato retro mencionado fica prorrogado por mais 09 (nove) meses, com sua vigência prorrogada de 12 de maio de 2017 à 09 de fevereiro de 2018.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE. Fica estabelecido o subitem 3.3 na CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato em tela com a seguinte redação:

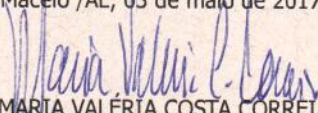
3.3. Para efeito de reajuste do preço do contrato fica estabelecido o **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)** medido pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), visando manutenção do reequilíbrio econômico-financeiro da contratação. O reajuste deverá ser solicitado formalmente pela Contratada através de processo administrativo dirigido à Coordenação de Contratos da Universidade Federal de Alagoas, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data do último reajuste.

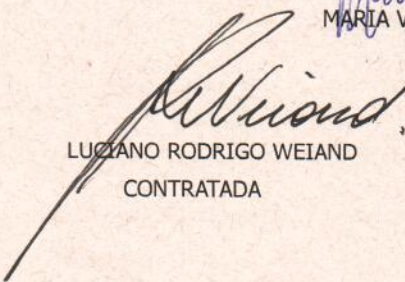
5. CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS. Este Termo Aditivo, celebrado com fundamento no artigo 227 da Lei n.º 6.404/76 e no artigo 65, II, da Lei n.º 8.666/93, somente produzirá efeitos depois de publicação no Diário Oficial da União, conforme dispões o parágrafo único, do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

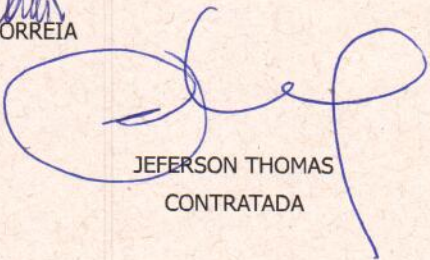
Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do Contrato inicialmente celebrado.

E por assim estarem, justas e acordadas, foi o presente Termo Aditivo lavrado em três vias, de igual teor e forma, para um só efeito jurídico a qual vai assinada pelos representantes das partes contratantes.

Maceió /AL, 05 de maio de 2017.


MARIA VALÉRIA COSTA CORREIA
REITORA / UFAL
CONTRATANTE


LUCIANO RODRIGO WEIAND
CONTRATADA


JEFERSON THOMAS
CONTRATADA

